

## LEI Nº 361, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos.
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2024, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela
- II. Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022;
- III. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9º edição, a partir do exercício de 2022:
  - a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021;
  - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
  - c. Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
  - d. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

**CAPÍTULO I**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

**Seção II**  
**Do Anexo de Prioridades**

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2024, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
  - Metas Anuais;
  - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
  - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - Evolução do Patrimônio Líquido;
  - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
  - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
  - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
  - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais.

Art. 7°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

#### **Seção IV**

##### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 8°. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9°. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1° O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN n° 1447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2° Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

#### **Seção V**

##### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2024, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN n° 1447, de 14 de junho de 2022.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2023, para atender ao art. 4°, § 2°, inciso I da Lei Complementar n° 101, de 2000.

### **CAPÍTULO II**

#### **ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

##### **Seção I**

##### **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos,

conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de

17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14º. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 15º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

## **Seção II**

### **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 17º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I. programa de trabalho do órgão;
- II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;
- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18°. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19°. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20°. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21°. Constarão dotações no orçamento de 2024 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

### **Seção III**

#### **Do Projeto da Lei Orçamentária**

Art. 22°. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
  - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
  - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
  - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
  - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
  - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
  - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
  - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
  - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
  - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
  - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e

metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

- I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23º. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.



§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receita registradas no orçamento de 2024.
- II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
- III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- IV. Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
- V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
- VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
- IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.
- X. Suplementações que apresentem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º. Na lei orçamentária para 2024, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de

junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

#### **Seção IV**

#### **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27°. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28°. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29°. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31°. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32°. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34°. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2023/2026, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35°. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1°. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2°. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 36°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37°. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38°. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39°. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40°. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41°. A estimativa da receita para 2024 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2024, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42°. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

Art. 43°. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44°. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2024, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1°. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2024 ao Poder legislativo.

Art. 45°. A reestimativa de receita na LOA para 2024, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1°. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

§ 2° Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46°. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47°. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48°. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49°. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2023 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2024.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50°. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO IV**  
**EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 51°. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52°. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1°. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2°. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2021 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3°. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão

os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

## **Seção II**

### **Das Transferências e das Delegações**

Art. 53º. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

- I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54º. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2024 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55º. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56º. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda
- IV. Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- V. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- VI. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de



- agosto de 2024;
- VII. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VIII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58º. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 63º. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64°. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66°. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67°. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2024, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2024 estima-se o valor de R\$ 1.337,00 (mil trezentos e trinta e sete reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2024, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68°. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69°. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70°. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71°. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

#### **Seção IV**

##### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 72°. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I**

##### **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 73°. Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74°. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições

previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

## **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 76°. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77°. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79°. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80°. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81°. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82°. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

## **Subseção III**

### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 83°. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84°. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 85°. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

## **Seção V**

### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 86°. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais n° 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, n° 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, n° 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87°. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei n° 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88°. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei n° 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

## **Seção VI**

### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 91°. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir do mês fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2024.

Art. 92°. À Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 93°. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2024, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 94°. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 95°. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96°. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97°. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## **Seção IX**

### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 98°. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a
- VI. cargo do próprio fundo;
- VII. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100°. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101°. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102°. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103°. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104°. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105°. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta

solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106°. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107°. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108°. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109°. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024 ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

## **Seção X**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 110°. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste



artigo deverá ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111°. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2°. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112°. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113°. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

## **Seção XI**

### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 114°. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116°. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117°. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118°. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119°. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 120°. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 121º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção I**

## Da Fiscalização

Art. 122°. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123°. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

### Seção II Das Prestações de Contas

Art. 124°. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2024, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125°. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

## CAPÍTULO VIII

## **DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **Seção I**

#### **Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 126°. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2024 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1°. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2°. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128°. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129°. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130°. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131°. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132°. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133°. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134°. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135°. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2024, e fevereiro de 2025, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136°. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137°. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138°. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## **Seção II**

### **Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM**

Art. 139°. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140°. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I. dotações orçamentárias do Estado;
- II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores; e
- VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 141°. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142°. São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 143°. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I Dos Precatórios

Art. 144°. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos

87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146°. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147°. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148°. No âmbito do Município de Xexéu ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência.

## **Seção II**

### **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 149°. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150°. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151°. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

## **Seção III**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 152°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.



Art. 153°. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154°. O Município considerará na proposta orçamentária para 2024 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO**

#### **Seção Única**

Art. 155°. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos,

assegurando sua autossustentabilidade financeira.

## **CAPÍTULO XII**

## **DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 156°. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157°. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 158°. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

### **CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 159°. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei

Complementar n° 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161°. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162°. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163°. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I. Quanto ao Poder Legislativo:
  - a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1° do art. 166 da Constituição Federal;
  - b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e
  - c. comunicar formalmente ao Poder Executivo;
- II. Quanto ao Poder Executivo:
  - a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
  - b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
  - c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

#### **CAPÍTULO XIV**

### **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 164°. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166º. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
- V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168º. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das

ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## **CAPÍTULO XV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 169°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 170°. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1°. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2°. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 171°. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173°. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174°. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;
- d. Mapa de obras.

Art. 175°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.



# **ANEXO I**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2024**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>0062</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO</b>

*Objetivo:* **Melhorar nas condições de trabalho e no atendimento ao público.**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1112	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equip. diversos p/o Consórcio	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
1114	Modernização da Estrutura Física (Construção, Reforma e/ou Ampliação) da Sede do Consórcio	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
2214	Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL

Programa	Descrição
<b>0101</b>	<b>AÇÃO LEGISLATIVA</b>

*Objetivo:* **Prover a administração do Legislativo de meios administrativos eficazes e eficientes para realização de suas atividades.**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1001	Ampliação e/ou reforma da Câmara Municipal	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
1002	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2002	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
2003	Manutenção das Atividades da Contoladoria da Câmara Municipal	CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>0298</b>	<b>GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP</b>

*Objetivo:* **Melhorar nas condições de trabalho e no atendimento ao público.**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1096	Aquisição de Equip. e Material Permanente p/ Manutenção do Núcleo Int. de Iluminação Pública	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
1113	Modernização da Estrutura Física (Construção, Reforma e/ou Ampliação) - NIP	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
2219	Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL

Programa	Descrição
<b>0302</b>	<b>PROGRAMA CONSORCIAL DE MEIO AMBIENTE</b>

*Objetivo:* **Melhorar nas condições de trabalho e no atendimento ao público.**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1094	Aquisição de Equipamento para o Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico - NISB	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
1095	Modernização da Estrutura Física (Construção, Reforma e/ou Ampliação) do Aterro Sanitário	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
2218	Manut. das Ativ. do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos Conveniados do COMSUL - NISB	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
**2024**

Programa	Descrição	
<b>0401</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO</b>	
<i>Objetivo:</i>	<b>Manter um programa de integração de informações e ações entre as secretarias do município, reafirmando o compromisso do pagamento dos funcionários, respeitando a legislação trabalhista e tratando de forma igualitária funcionários do município, independente da sua forma de vínculo.</b>	
<b>Ações</b>		<b>Unid.Orçamentaria</b>
2017	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2018	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2019	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Governo	SECRETARIA DE GOVERNO
2020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	SECRETARIA DE GOVERNO
2021	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Juventude	SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
2022	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2023	Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2024	Implantar e Manutenção da Ouvidoria Municipal	CONTROLADORIA
2025	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração e Planejamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2026	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Planejamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2026	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Planejamento	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2027	Capacitação. Treinamento e Qualificação dos Servidores	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2030	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Cultura e Economia Criativa	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Economia Criativa	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
2037	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2038	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2039	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2041	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2042	Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Educação, , Ciência e Tecnologia	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2043	Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças e Fazenda	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

2044	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Fazenda	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
2045	Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
2045	Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
2046	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Tributação	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
2047	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2048	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2048	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2049	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2050	Gestão Administrativa de Pessoal Departamento de Transporte	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2051	Gestão Administrativa de Pessoal Departamento de Serviços Públicos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2061	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
2063	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRÍCOS
2064	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRÍCOS

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>0402</b>	<b>REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO</b>

*Objetivo:* **Prover a administração municipal de meios administrativos eficazes e eficientes para realização de suas atividades.**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1006	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamento Diversos p/o Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
1007	Aquisição de Equipamentos Diversos para Secretaria de Governo	SECRETARIA DE GOVERNO
1008	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Ouvidoria Municipal	CONTROLADORIA
1009	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Secretaria de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1010	Aquisição de Veículos para as Secretarias.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1012	Aquisição de equipamentos diversos para Secretaria de Cultura e Economia Criativa	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
1015	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de assistência e desenvolvimento social	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1016	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Finanças e Faszenda	SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
1017	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1018	Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas (Tratores e Outros)	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Programa	Descrição
<b>0403</b>	<b>APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS</b>

*Objetivo:* **Apoiar entidades sem fins lucrativos.**

**Ações**

1011	Amparo e Colaboração as Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2028	Cooperação e Apoio as Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
**2024**

Programa	Descrição
<b>0801</b>	<b>PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>
<i>Objetivo:</i> <b>Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local.</b>	
<b>Ações</b>	<b>Unid.Orçamentaria</b>
1019	Construção, reforma e/ ou ampliação do CRAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1019	Construção, reforma e/ ou ampliação do CRAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1069	Reequipamento dos Programas Assistenciais vinculado a Proteção Social Básica FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Cras FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1103	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o BPC FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2125	Apoio aos Portadores de Deficiência Física FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2126	Manutenção do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2126	Manutenção do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2127	Gestão Administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2127	Gestão Administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2128	Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2129	Manutenção do Programa BPC na Escola FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2129	Manutenção do Programa BPC na Escola FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2130	Manutenção do Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2130	Manutenção do Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2130	Manutenção do Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
0802	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

*Objetivo:* Promover o atendimento de proteção social especial a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, tendo seus direitos violados.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1020	Construção,reforma e/ ou ampliação do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1020	Construção,reforma e/ ou ampliação do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1020	Construção,reforma e/ ou ampliação do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1102	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Creas	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2131	Manutenção das Atividades do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2131	Manutenção das Atividades do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2132	Gestão do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2132	Gestão do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2132	Gestão do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
0803	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

*Objetivo:* Permitir o funcionamento regular do fundo municipal de assistência social e do atendimento ao público.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1065	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos FMDCA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2117	Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2118	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>0804</b>	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<i>Objetivo:</i> <b>Deliberar, Fiscalizar, Acompanhar e Monitorizar as Políticas Públicas de Assistência Social no Município.</b>	
<b>Ações</b>	<b>Unid.Orçamentaria</b>
2119	Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2120	Apoio das atividades do Conselho Tutelar FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
<b>0805</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<i>Objetivo:</i> <b>Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento social.</b>	
<b>Ações</b>	<b>Unid.Orçamentaria</b>
1066	Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assistência Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1067	Aquisição de Móveis Máquinas e Equipamentos Diversos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2121	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2121	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2122	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2122	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2123	Distribuição Gratuita de Materiais, Bens ou Serviços conforme Lei. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2124	Manutenção das atividades de Cursos Profissionalizantes FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição	
<b>0806</b>	<b>SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS</b>	
<i>Objetivo:</i>	<b>um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária.</b>	
<b>Ações</b>	<b>Unid.Orçamentaria</b>	
1021	Construção, reforma e/ ou ampliação de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1021	Construção, reforma e/ ou ampliação de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1021	Construção, reforma e/ ou ampliação de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1070	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1070	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2133	Gestão Administrativa dos Serviços de Convivência de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2133	Gestão Administrativa dos Serviços de Convivência de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2133	Gestão Administrativa dos Serviços de Convivência de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2134	Manutenção das Atividades do Serviços de Convivência de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2134	Manutenção das Atividades do Serviços de Convivência de Vínculos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição	
<b>0807</b>	<b>GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<i>Objetivo:</i>	<b>Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento social, tendo como objetivo verificar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.</b>	
<b>Ações</b>		<i>Unid.Orçamentaria</i>
1071	Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1071	Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1098	Construção, Ampliação e Restauração do prédio do IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1098	Construção, Ampliação e Restauração do prédio do IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1100	Reequipamento de Outros Programas Assistenciais	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2135	Gestão do Programa Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2135	Gestão do Programa Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2135	Gestão do Programa Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2136	Programa IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2136	Programa IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2137	Manutenção das Atividades do Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2137	Manutenção das Atividades do Auxílio Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2138	Gestão Administrativa do IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2138	Gestão Administrativa do IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2138	Gestão Administrativa do IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2138	Gestão Administrativa do IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2221	Manutenção das Atividades Administrativas - Outros Programas Assistenciais	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
0808	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1066	Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1105	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Primeira Infância	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1105	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para o Primeira Infância	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1106	Execução de Obras do Primeira Infância	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2139	Gestão Administrativa do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2139	Gestão Administrativa do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2139	Gestão Administrativa do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2140	Manutenção do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2140	Manutenção do Programa Criança Feliz	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
0901	BENEFÍCIOS, PROVENTOS E AUXÍLIOS

Objetivo: Garantir a Pessoa de seu benefício concedido, com o pagamento de indenização ou auxílio.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2040	Aposentadorias e Pensões	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
------	--------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1001	ACADEMIA DA CIDADE

*Objetivo:* **Implantar projeto de promoção e orientação de práticas de atividades físicas, junto à Unidades de Saúde;**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1032	Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1032	Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2055	Implantação e Manutenção da Academia da Cidade	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Programa	Descrição
1002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Objetivo:* **Melhorar e humanizar o atendimento na rede pública de saúde.**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2075	Apoio as atividades do Conselho Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2078	Ouvidoria em Saúde - SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2079	Distribuição Gratuita de Materiais, Bens ou Serviços conforme Lei	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>1003</b>	<b>REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<i>Objetivo:</i> Melhorar e humanizar o atendimento na rede pública de saúde	
<i>Ações</i>	
	<i>Unid.Orçamentaria</i>
1049	Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1050	Aquisição de Equipamento e Material Permanente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
<b>1004</b>	<b>ATENÇÃO À SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>
<i>Objetivo:</i> Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situações de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, dando acessibilidade e combatendo a discriminação.	
<i>Ações</i>	
	<i>Unid.Orçamentaria</i>
2080	Incentivo a Atenção à Saúde do Portador de Deficiência FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1005	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: **Aprimorar os serviços de atenção básica e preventivas de saúde.**

Ações	Unid.Orçamentaria	
2081	Incentivo a Atenção à Saúde da Criança	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2082	Incentivo a Atenção à Saúde do Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083	Manutenção do Programa Saúde do Idoso	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084	Manutenção das Atividades do Programa Saúde do Homem	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084	Manutenção das Atividades do Programa Saúde do Homem	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2085	Manutenção das Atividades do Centro de Reabilitação	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2085	Manutenção das Atividades do Centro de Reabilitação	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2086	Manutenção das Doenças Crônico-Degenerativas:Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2087	Manutenção da Vigilância prevenção e Atenção em HIV(AIDS) e out. doenças Sexualmente Transmissíveis	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2088	Manutenção do Programa Humanização da Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2089	Promoção de Apoio ao diagnóstico Laboratorial	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2089	Promoção de Apoio ao diagnóstico Laboratorial	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2090	Promoção de Ações ao Programa Saúde do Trabalhador	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2091	Manutenção das Ações Básica em Saúde - Saúde da Mulher	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2091	Manutenção das Ações Básica em Saúde - Saúde da Mulher	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>1006</b>	<b>PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>

*Objetivo:* **Garantir atendimento preventivo de saúde a toda população que precisa.**

<i>Ações</i>		<i>Unid.Orçamentaria</i>
1052	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para as Unidades de Saúde da Famílias - USF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2092	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2092	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
<b>1007</b>	<b>NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF</b>

*Objetivo:* **Garantir atendimento preventivo de saúde a toda população que precisa, Melhorar e humanizar o atendimento na rede pública de saúde.**

<i>Ações</i>		<i>Unid.Orçamentaria</i>
1030	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2094	Gestão Administrativa de Pessoal das Atividades do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2094	Gestão Administrativa de Pessoal das Atividades do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2095	Manutenção das Atividades do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2095	Manutenção das Atividades do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1008	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

*Objetivo:* Ampliar o quadro de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, para cobrir todas as áreas do município;

<i>Ações</i>		<i>Unid.Orçamentaria</i>
1054	Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2096	Gestão Administrativa de Pessoal do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2096	Gestão Administrativa de Pessoal do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2097	Manutenção das Atividades do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2097	Manutenção das Atividades do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1009	PROGRAMA SAÚDE BUCAL

*Objetivo:* Promover campanhas de Saúde Bucal e Ampliar o atendimento Odontológico nas unidades de saúde.

<i>Ações</i>		<i>Unid.Orçamentaria</i>
1055	Aquisição de Móveis, Equipamentos diversos para Programa Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2098	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2099	Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2099	Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1010	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

*Objetivo:* Aprimorar os serviços de atenção integral a criança e adolescente.

**Ações**

*Unid. Orçamentaria*

2100	Manutenção do Programa Saúde na Escola	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	--	--------------------------

Programa	Descrição
1011	FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

*Objetivo:* Assistir a população com medicamentos, garantindo a continuidade no tratamento das doenças.

**Ações**

*Unid. Orçamentaria*

2101	Manutenção do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2101	Manutenção do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição	
<b>1012</b>	<b>ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA</b>	
<i>Objetivo:</i> <b>Garantir a presença de médico e enfermeiro, no hospital, em todos os plantões.</b>		
<b>Ações</b>		
	<i>Unid.Orçamentaria</i>	
1056	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos Diversos Hospitalares	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2104	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2104	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição	
<b>1013</b>	<b>CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO</b>	
<i>Objetivo:</i> <b>Ampliar o atendimento Odontológico nas unidades de saúde.</b>		
<b>Ações</b>		
	<i>Unid.Orçamentaria</i>	
1057	Aquisição de Equipamentos Diversos para o CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2105	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2105	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1014	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Objetivo: Melhorar e humanizar o atendimento na rede pública de saúde.

Ações	Unid.Orçamentaria	
1058	Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1059	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2106	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2106	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2107	Manutenção das atividades do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2107	Manutenção das atividades do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2107	Manutenção das atividades do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1015	PROGRAMA MÃE CORUJA

Objetivo: Garantir atendimento preventivo de saúde a toda população que precisa.

Ações	Unid.Orçamentaria	
2108	Implantação e Manutenção das Ações do Mãe Coruja	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1016	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Objetivo: **Garantir atendimento preventivo de saúde a toda população que precisa**

Ações	Unid.Orçamentaria	
2109	Manutenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2109	Manutenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1017	REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

Objetivo: **Implantar política de atendimento especializado para pessoas com necessidades especiais;**

Ações	Unid.Orçamentaria	
1060	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CAPS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2110	Incentivo a Atenção a Saúde Mental	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1018	VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Ampliar os Programas do Ministério da Saúde.

Ações	Unid.Orçamentaria	
1061	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2111	Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2112	Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1019	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: Ampliar o quadro de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, para cobrir todas as áreas do município.

Ações	Unid.Orçamentaria	
1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para Vigilância Epidemiológica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1062	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para Vigilância Epidemiológica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2113	Gestão Administrativas de Pessoal do Programa de Combate a Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2113	Gestão Administrativas de Pessoal do Programa de Combate a Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2114	Manutenção das Atividades do Programa de Combate a Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2114	Manutenção das Atividades do Programa de Combate a Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1020	PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - PNI

*Objetivo:* Melhorar e humanizar o atendimento na rede pública de saúde.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2115 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Imunização

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1021	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

*Objetivo:* Melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde da população.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2116 Manutenção do Programa Alimentação e Nutrição

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1022	AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE

Objetivo: Melhorar e humanizar o atendimento na rede pública de saúde;

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1063	Construção, reforma e ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1063	Construção, reforma e ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1064	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1064	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1064	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1064	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Hospital	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa	Descrição
1029	ACADEMIA DA SAÚDE

Objetivo: Implantar projeto de promoção e orientação de práticas de atividades físicas, junto à Unidades de Saúde;

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2102	Manutenção das Ações da Academia da Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	---	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>1201</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<i>Objetivo:</i>	<b>Modernização da Administração - Participação de Todos: Implantar sistema de acompanhamento das ações e avaliação de resultados, Atender os requisitos para manter a transparência da gestão.</b>
<b>Ações</b>	<b>Unid.Orçamentaria</b>
1079	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1080	Aquisição de Veículos para o FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2146	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Educação - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2147	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2161	Manutenção das Ações do Ensino Infantil FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2161	Manutenção das Ações do Ensino Infantil FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
<b>1204</b>	<b>PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>
<i>Objetivo:</i>	<b>Permitir o funcionamento regular da administração da Secretaria de Educação.</b>
<b>Ações</b>	<b>Unid.Orçamentaria</b>
2148	Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2148	Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2148	Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME







PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1207	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

*Objetivo:* **Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares, dos alunos da educação infantil do ensino fundamental, que utilizem transporte escolar.**

<i>Ações</i>		<i>Unid.Orçamentaria</i>
1083	Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1083	Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2150	Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2150	Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2150	Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1209	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

*Objetivo:* **Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).**

<i>Ações</i>		<i>Unid.Orçamentaria</i>
2151	Implantação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2151	Implantação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2151	Implantação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1210	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

*Objetivo:* Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares, dos alunos da educação infantil do ensino fundamental, que utilizem transporte escolar.

**Ações**

*Unid. Orçamentaria*

2152 Apoio ao Transporte Universitário

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição	
1211	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
<i>Objetivo:</i> Manter e melhorar a educação no município.		
	<b>Ações</b>	<b>Unid.Orçamentaria</b>
1084	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos - FUNDEB	FUNDEB
1084	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos - FUNDEB	FUNDEB
1084	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos - FUNDEB	FUNDEB
1085	Aquisição de Veículos para o FUNDEB	FUNDEB
1085	Aquisição de Veículos para o FUNDEB	FUNDEB
2153	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 70%	FUNDEB
2153	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 70%	FUNDEB
2154	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental	FUNDEB
2154	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental	FUNDEB
2154	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental	FUNDEB
2155	Manutenção das Atividades Gerais do do Ensino Fundamental	FUNDEB
2155	Manutenção das Atividades Gerais do do Ensino Fundamental	FUNDEB
2155	Manutenção das Atividades Gerais do do Ensino Fundamental	FUNDEB
2156	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades escolares	FUNDEB
2156	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades escolares	FUNDEB
2156	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades escolares	FUNDEB
2156	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades escolares	FUNDEB
2157	Aquisição de Material Didático-Escolares	FUNDEB
2157	Aquisição de Material Didático-Escolares	FUNDEB
2157	Aquisição de Material Didático-Escolares	FUNDEB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

2158	Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDEB
2158	Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDEB
2158	Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDEB
2158	Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDEB
2158	Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDEB
2159	Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 70%	FUNDEB
2159	Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 70%	FUNDEB
2159	Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 70%	FUNDEB
2160	Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 30%	FUNDEB
2160	Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 30%	FUNDEB
2161	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	FUNDEB
2161	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	FUNDEB
2161	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	FUNDEB
2161	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	FUNDEB
2162	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades do Ensino Infantil	FUNDEB
2162	Manutenção, Conserto e Conservação de Unidades do Ensino Infantil	FUNDEB
3159	Manutenção das Atividades dos Jovens e Adultos	FUNDEB
3159	Manutenção das Atividades dos Jovens e Adultos	FUNDEB

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>1301</b>	<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>

*Objetivo:* Promover a melhoria da infraestrutura, acessibilidade, acervo da biblioteca, para proporcionar melhor atendimento a população.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1013	Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos à Biblioteca	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
2032	Manutenção da Biblioteca Municipal	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Programa	Descrição
<b>1302</b>	<b>AÇÕES CULTURAIS</b>

*Objetivo:* Estimular a população com a valorização de grupos culturais.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1014	Aquisição de Instrumentos p/ Banda Musical	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
2033	Implantação e Manutenção de Bandas Maciais e Musicais	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
2034	Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Programa	Descrição
<b>1303</b>	<b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b>

*Objetivo:*

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2035	Manutenção das ações voltada ao Turismo	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
------	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1304	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: Incentivo à prática de esportes.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2036	Manutenção das ações voltada ao Desporto Amador	SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
1107	Construção de Pátio de Eventos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1107	Construção de Pátio de Eventos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Programa	Descrição
1501	DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS

Objetivo: Melhoria no atendimento a sociedade.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1023	Desapropriações de Imóveis	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1051	Desapropriações de Imóveis - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1068	Desapropriações de Imóveis - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1081	Desapropriações de Imóveis - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição	
<b>1502</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<i>Objetivo:</i> Estruturar o município. visando melhoria na qualidade de vida da população.Melhorando a qualidade na prestação de serviços, promovendo maior segurança a população.		
<b>Ações</b>	<b>Unid.Orçamentaria</b>	
1022	Construção do Centro de Atendimento da Mulher	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1022	Construção do Centro de Atendimento da Mulher	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1024	Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1025	Reforma ou Ampliação de Clube Municipal, na Sede e Distritos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1025	Reforma ou Ampliação de Clube Municipal, na Sede e Distritos	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1026	Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1026	Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1038	Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1038	Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2052	Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1503	PAVIMENTAÇÃO: ASFALTO, CALÇAMENTO E MEIO-FIO

Objetivo: Estruturar o município. visando melhoria na qualidade de vida da população.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1027	Construção de Escadaria em Bairros e Distritos do Municípios.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1027	Construção de Escadaria em Bairros e Distritos do Municípios.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1028	Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1028	Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2053	Manutenção dos Serviços de Infraestrutura e Controle Urbano	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Programa	Descrição
1504	LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Estruturar o município. visando melhoria na qualidade de vida da população.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1031	Reequipamento da Limpeza Pública	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2054	Manutenção da Limpeza Pública	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO





PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>1505</b>	<b>REVITALIZANDO PRAÇAS, CANTEIROS E OUTROS</b>

*Objetivo:* Estruturar o município. visando melhoria na qualidade de vida da população.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1029	Construção do Pórtico da Cidade	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1029	Construção do Pórtico da Cidade	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1033	Construção, Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1033	Construção, Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2056	Manutenção das Praças, Parques e Jardins	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1033	Construção, Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
1033	Construção, Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

Programa	Descrição
<b>1506</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM</b>

*Objetivo:* Construção de obras em pontos estratégicos da cidade através do FEM

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1028	Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
1028	Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
1077	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
2145	Implantação e Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
2145	Implantação e Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1507	FEIRA LIVRE

*Objetivo:* Estruturar a feira do município, visando melhoria na qualidade de vida da população.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1053	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Patio da Feira Livre	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1053	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Patio da Feira Livre	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Programa	Descrição
1601	HABITAÇÕES URBANAS

*Objetivo:* Viabilizar e promover moradia digna a população carente do município.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1034	Construção e Restauração de Casas Populares	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1034	Construção e Restauração de Casas Populares	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1701	<b>SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>

*Objetivo:* **Controlar e prevenir doenças, melhoria da qualidade de vida da população, melhorar a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica.**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1036	Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1036	Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2057	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1035	Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
1035	Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

Programa	Descrição
1702	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE</b>

*Objetivo:* **Manter um programa de integração de informações e ações entre as secretarias do SAAE, reafirmando o compromisso do pagamento dos funcionários, respeitando a legislação trabalhista e tratando de forma igualitária funcionários do SAAE, independente da sua forma de vínculo.**

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1076	Construção e Manutenção da Rede de Distribuição do Sistema de Água	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2141	Gestão Administrativa de Pessoal para o SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2142	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2143	Gestão Administrativa de Pessoal de Operação e Manutenção do SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2144	Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
1703	REEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SAAE

*Objetivo:* Prover a administração do SAAE de meios administrativos eficazes e eficientes para realização de suas atividades.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1072	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
1073	Aquisição de Hidrômetros e Equipamentos Diversos	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
1074	Aquisição de Hardware e Software para SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Programa	Descrição
1704	EXPANSÃO DAS REDES FÍSICAS DO SAAE

*Objetivo:*

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1075	Reforma ou Ampliação do SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
------	------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>1801</b>	<b>RECURSOS HÍDRICOS: SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA</b>

*Objetivo:* Fornecer abastecimento d'água regular, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1037	Obras de construção e serviços de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento d'agua	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1037	Obras de construção e serviços de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento d'agua	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2058	Serviços de manutenção e conservação sistema de abastecimento d'agua	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Programa	Descrição
<b>2001</b>	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>

*Objetivo:* Estimular a produção rural e dar alternativas de geração de renda.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1046	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos para Irrigação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
1047	Implantação e Manutenção destinado de Irrigação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
1048	Aquisição de Móveis, máquinas e equipamentos agrícolas diversos	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2069	Despesas com Praparo do Solo e Distribuição de Sementes	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2070	Promoção de feiras e eventos de apoio as atividades pecuárias	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2071	Implantação e Manutenção do programa PRONAF no Município, inclusive em Parceria com outras Esferas de Go	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
2002	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS

Objetivo: Manter os animais vacinados, acabando com a proliferação de doenças.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2072	Campanha de Vacinação de Animais	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
------	----------------------------------	--

Programa	Descrição
2003	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO

Objetivo: Implantar programa de incentivo a agricultura e apoio aos produtores rurais

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2065	Manutenção das ações vinculadas ao Desenvolvimento sustentável agropecuário	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2066	Estudo sobre a produção na Cooperativa de Produção Agropecuária	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Programa	Descrição
2005	PRODUÇÃO ORGÂNICA

Objetivo: Promover o bem estar através de Alimentação Saudável.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

2067	Implantação e Manutenção das ações do programa Produção Orgânica	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2068	Estudo sobre a Produção Orgânica e campanhas de conscientização	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
2501	ILUMINANDO NOSSA CIDADE

*Objetivo:* Prover de luz ou claridade artificial, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1039	Expansão do Sistema de Iluminação Pública	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1039	Expansão do Sistema de Iluminação Pública	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1040	Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2059	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2059	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

Programa	Descrição
<b>2601</b>	<b>OBRAS RODOVIÁRIAS</b>

Objetivo: Estruturar o município. visando melhoria na qualidade de vida da população.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1041	Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e Outros	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1042	Obras de Construção e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1042	Obras de Construção e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1043	Construção e Restauração de Abrigos de Passageiros (Rodoviária)	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1043	Construção e Restauração de Abrigos de Passageiros (Rodoviária)	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1044	Construção de um Terminal Rodoviário	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1044	Construção de um Terminal Rodoviário	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
2060	Manutenção de Estradas Municipais, Passagens, Molhadas, Pontes e Outros	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Programa	Descrição
<b>2701</b>	<b>PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>

Objetivo: Incentivo à prática de esportes.

**Ações**

*Unid.Orçamentaria*

1045	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
1045	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE**  
**METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)**  
2024

## **ANEXO II**

### **ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2024**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	69.538	67.187	0,03	0,11	71.264	66.849	0,03	0,11	73.800	67.211	0,03
Receitas Primárias (I)	68.457	66.142	0,03	0,11	70.144	65.798	0,03	0,11	72.642	66.157	0,03
Receitas Primárias Correntes	66.457	64.210	0,03	0,11	68.844	64.579	0,03	0,11	71.142	64.791	0,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.039	1.004	0,00	0,00	1.077	1.010	0,00	0,00	1.113	1.013	0,00
Contribuições	139	134	0,00	0,00	144	135	0,00	0,00	149	136	0,00
Transferências Correntes	64.646	62.460	0,02	0,10	66.968	62.819	0,02	0,11	69.202	63.024	0,02
Demais Receitas Primárias Correntes	633	611	0,00	0,00	655	615	0,00	0,00	679	618	0,00
Receitas Primárias de Capital	2.000	1.932	0,00	0,00	1.300	1.219	0,00	0,00	1.500	1.366	0,00
Despesa Total	66.973	64.708	0,03	0,11	69.016	64.740	0,03	0,11	71.615	65.221	0,03
Despesas Primárias (II)	68.217	65.910	0,03	0,11	69.984	65.648	0,03	0,11	72.084	65.648	0,03
Despesas Primárias Correntes	62.913	60.785	0,02	0,10	64.911	60.889	0,02	0,10	66.882	60.911	0,02
Pessoal e Encargos Sociais	34.349	33.187	0,01	0,05	35.490	33.292	0,01	0,06	36.579	33.313	0,01
Outras Despesas Correntes	28.564	27.598	0,01	0,05	29.421	27.598	0,01	0,05	30.303	27.598	0,01
Despesas Primárias de Capital	2.875	2.778	0,00	0,00	2.885	2.706	0,00	0,00	3.475	3.165	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.453	4.302	0,00	0,01	4.601	4.316	0,00	0,01	4.739	4.316	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	240	232	0,00	0,00	160	150	0,00	0,00	559	509	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.082	1.045	0,00	0,00	1.120	1.051	0,00	0,00	1.158	1.054	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10	10	0,00	0,00	11	10	0,00	0,00	12	11	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.311	1.267	0,00	0,00	1.270	1.191	0,00	0,00	1.705	1.553	0,00
Dívida Pública Consolidada	23.523	22.727	0,01	0,04	22.566	21.168	0,01	0,04	21.609	19.680	0,01
Dívida Consolidada Líquida	23.523	22.727	0,01	0,04	22.383	20.996	0,01	0,04	21.203	19.310	0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

## PIB - Produto Interno Bruto.

### Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,20% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 09/03/2023 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2022, adição da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,20%	233.400.000
2022	0,70%	254.900.000
2023	1,61%	259.003.890
2024	2,30%	264.960.979
2025	2,80%	272.379.887
2026	2,40%	278.917.004

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/07/2022)  
IBGE  
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 11/07/2022)  
SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.

## Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

### Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,00503955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	0,99802356999

Fonte: IBGE, publicado em 24 de junho de 2022.

## Receita Corrente Líquida:

### Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888%, conforme publicado pelo IBGE em 24 de abril de 2023.

RCL Projetada			
Variável	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	63.278.333	63.153.267	63.028.449

### Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX \* 0,99802356999)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

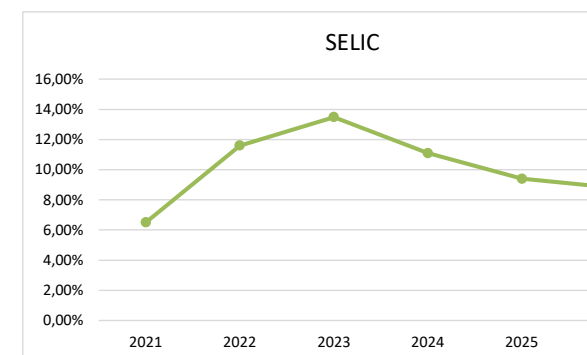
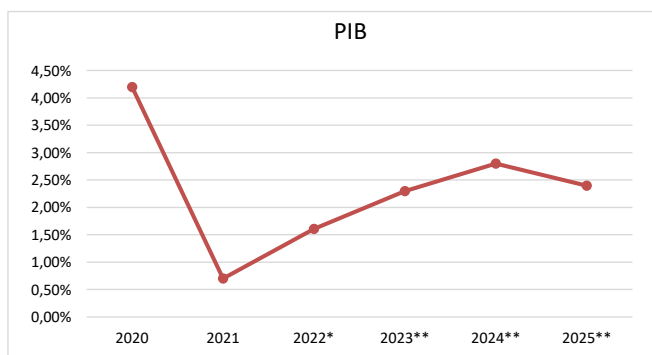
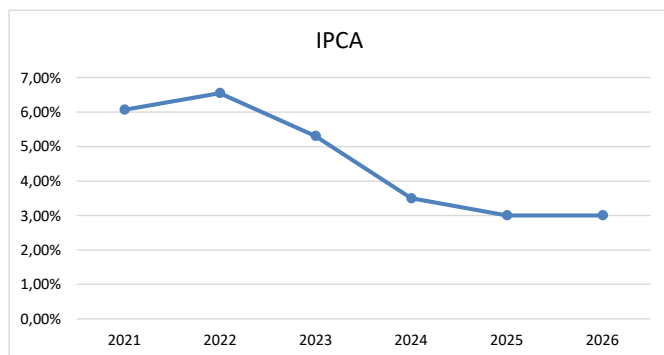
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	2,30%	2,80%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2022, 2023, 2024 e 2025).

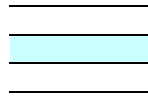
\*\* PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho DE 2022.

---

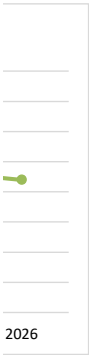
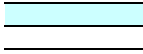
R\$ milhares

<b>% RCL (c/RCL) x 100</b>
0,12
0,12
0,11
0,00
0,00
0,11
0,00
0,00
0,11
0,11
0,11
0,06
0,05
0,01
0,01
0,00
0,00
0,00
0,00
0,03
0,03
0,00
0,00
0,00

ornado a previsão



de 2024, 2025 e





**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE**

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	45.146	60.839	65.209
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	938	963	1.004
IPTU	30	54	64
ISQN	216	322	218
Receita da Dívida Ativa	17	11	11
Demais Receitas	675	3.105	710
Receitas de Contribuições	374	124	134
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	374	124	134
Demais Receitas	-	-	(0)
Receita Patrimonial	343	1.002	1.044
Aplicações Financeiras	343	1.002	1.044
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	42.949	58.164	62.416
Cota-Parte do FPM	12.997	21.776	24.966
Cota-Parte do ITR	7	9	3
Cota-Parte do FEP	235	591	534
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.632	5.767	6.010
FUNDEB	14.946	20.932	25.684
Cota-Parte do ICMS	3.197	4.450	3.985
Cota-Parte do IPVA	275	317	786
Cota-Parte do IPI	9	15	13
Cota-Parte do CIDE	14	14	2
Outras Transferências Correntes	4.637	4.293	433
Outras Receitas Correntes	542	586	611
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	721	197	2.305
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	721	197	2.305
Outras Receitas de Capital			-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>			-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>			-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>45.867</b>	<b>61.036</b>	<b>67.514</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - As receitas orçamentárias para o triênio 2024-2026 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O país segue diante de um cenário incerto quanto à estabilidade econômica, embora o avanço da cobertura vacinal observado em 2022 tenha possibilitado a flexibilização das medidas restritivas em todo o território nacional. Apesar do crescimento do PIB verificado em 2022, a ocorrência de eventos como a alta da inflação e a consequente escalada dos juros, o conflito no leste europeu e as eleições presidenciais poderão impactar o ritmo da recuperação. A expectativa média de crescimento do PIB para 2024 está em torno de 1,28%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central de 30 de junho, apresentando relativa estabilidade entre 1,70% e 1,90% para os exercícios seguintes, enquanto espera-se que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 5,69%. A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2024.

**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	67.538	69.964	72.300
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.039	1.077	1.113
IPTU	67	69	71
ISQN	226	234	242
Receita da Dívida Ativa	1.053	1.091	1.127
Demais Receitas	(306)	(317)	(328)
Receitas de Contribuições	139	144	149
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	139	144	149
Demais Receitas	(0)	(0)	(0)
Receita Patrimonial	1.082	1.120	1.158
Aplicações Financeiras	1.082	1.120	1.158
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	64.646	66.968	69.202
Cota-Parte do FPM	25.858	26.786	27.680
Cota-Parte do ITR	3	3	3
Cota-Parte do FEP	553	573	592
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.225	6.448	6.664
FUNDEB	26.601	27.557	28.476
Cota-Parte do ICMS	4.127	4.275	4.418
Cota-Parte do IPVA	814	844	872
Cota-Parte do IPI	14	14	15
Cota-Parte do CIDE	2	2	2
Outras Transferências Correntes	449	465	480
Outras Receitas Correntes	633	655	679
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	2.000	1.300	1.500
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.000	1.300	1.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>69.538</b>	<b>71.264</b>	<b>73.800</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2023, 2024, 2025 e 2026 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,31%, 3,50%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2023, 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 1,61%, 2,30%, 2,80% e 2,40%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2023 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

**Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,64%
IPCA	0,60%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,64% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,60% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foram respectivamente 5,31%, 3,50%, 3,0% e 3,0% para o IPCA e 1,61%, 2,30%, 2,80% e 2,40% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foi superavitário em 11,98%, 5,50%, 4,10% e 3,80% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

#### MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, atualizado em 28 de abril de 2023.

##### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, atualizado em 28 de abril de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

##### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	938	-
2022	963	2,67%
2023	1.004	4,22%
2024	1.039	3,57%
2025	1.077	3,59%
2026	1.113	3,34%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

##### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	30	-
2022	54	80,00%
2023	64	19,36%
2024	67	3,57%
2025	69	3,59%
2026	71	3,34%

##### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	216	-
2022	322	49,07%
2023	218	-32,25%
2024	226	3,57%
2025	234	3,59%
2026	242	3,34%

**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE**

**Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2021	17	-
2022	11	-35,29%
2023	11	4,22%
2024	1.053	9085%
2025	1.091	3,59%
2026	1.127	3,34%

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2021	374	-
2022	124	-66,84%
2023	134	8,42%
2024	139	3,57%
2025	144	3,59%
2026	149	3,34%

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2021	12.997	-
2022	21.776	67,55%
2023	24.966	14,65%
2024	25.858	3,57%
2025	26.786	3,59%
2026	27.680	3,34%

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2021	7	-
2022	9	28,57%
2023	3	-66,48%
2024	3	3,57%
2025	3	3,59%
2026	3	3,34%

**Fundo Especial do Petróleo - FEP**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2021	235	-
2022	591	151,5%
2023	534	-9,61%
2024	553	3,57%
2025	573	3,59%
2026	592	3,34%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2021	6.632	-
2022	5.767	-13,04%
2023	6.010	4,22%
2024	6.225	3,57%
2025	6.448	3,59%
2026	6.664	3,34%

**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE**

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	14.946	-
2022	20.932	40,05%
2023	25.684	22,70%
2024	26.601	3,57%
2025	27.557	3,59%
2026	28.476	3,34%

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.197	-
2022	4.450	39,19%
2023	3.985	-10,45%
2024	4.127	3,57%
2025	4.275	3,59%
2026	4.418	3,34%

**Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	275	-
2022	317	15,27%
2023	786	148,0%
2024	814	3,57%
2025	844	3,59%
2026	872	3,34%

**Imposto de Produtos Industrializado - IPI**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	9	-
2022	15	66,67%
2023	13	-11,12%
2024	14	3,57%
2025	14	3,59%
2026	15	3,34%

**Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	14	-
2022	14	0,00%
2023	2	-87,67%
2024	2	3,57%
2025	2	3,59%
2026	2	3,34%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	542	-
2022	586	8,12%
2023	611	4,22%
2024	633	3,57%
2025	655	3,59%
2026	679	3,59%

**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE**

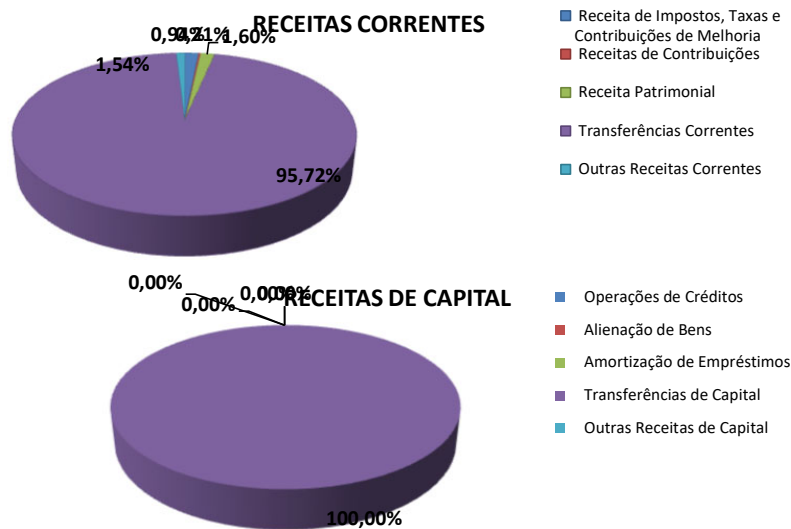
**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	721	-
2022	197	-72,68%
2023	2.305	1070%
2024	2.000	-13,23%
2025	1.300	-35,00%
2026	1.500	15,38%

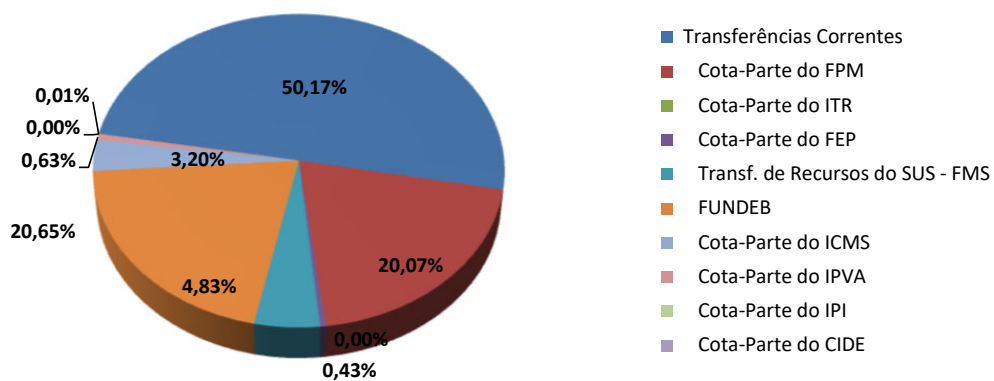
Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**7.1. Composição das receitas totais - 2024**



**8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024**



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 56.011 em 2023, R\$ 23.182 compõe o FPM e R\$ 6.700 compõe as Transferências do SUS.

**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE**

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

<b>CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>Realizada 2021</b>	<b>Realizada 2022</b>	<b>Reestimado 2023</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	46.823	58.876	63.164
Pessoal e Encargos Sociais	25.698	32.266	35.141
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	21.125	26.610	28.023
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	2.696	4.100	4.294
Investimentos	1.658	3.040	3.159
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.038	1.060	1.135
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>			-
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>		-	-
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)</b>		-	-
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)</b>		-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>49.519</b>	<b>62.976</b>	<b>67.458</b>

<b>CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>PREVISÃO - R\$ milhares</b>		
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	62.923	64.922	66.894
Pessoal e Encargos Sociais	34.349	35.490	36.579
Juros e Encargos da Dívida	10	11	12
Outras Despesas Correntes	28.564	29.421	30.303
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	3.375	3.395	3.998
Investimentos	2.200	2.185	2.752
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.175	1.210	1.246
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	675	700	723
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)</b>	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>66.973</b>	<b>69.016</b>	<b>71.615</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,30, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE**

**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	25.698	-
2022	32.266	25,56%
2023	35.141	8,91%
2024	34.349	-2,25%
2025	35.490	3,32%
2026	36.579	3,07%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto no LDO - PLN 4/23 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	10	-
2025	11	9,40%
2026	12	8,80%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 30 de junho de 2023), que projetou em 30 de junho de 2023 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 13,48%, 11,10% e 9,40%, respectivamente.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	675	-
2025	700	3,59%
2026	723	3,34%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



## **ANEXO III**

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2024**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**



**MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
<i>*Assistência emergencial contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias, pandemias, etc.</i>	<b>675</b>	<i>Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência</i>	<b>675</b>
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>675</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>675</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>2.000</b>		<b>2.000</b>
<i>*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.</i>	2.000	<i>Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios</i>	2.000
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.675</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.675</b>